PUBLICADO EM
30/03/2016 no jornal
Diário Oficial Eletr. nº 1018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2016

SÚMULA: Institui a Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

Art. 1º. INSTITUI a Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal, tendo como fato gerador o exercício regular, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, de inspeção municipal de produtos de origem animal de Castro – SIM/POA, para a autorização de funcionamento dos estabelecimentos subordinados à inspeção municipal, nos termos da Lei nº 2.766/2013.

Art. 2º. Os valores correspondentes à Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal estão fixados UFM (Unidade Fiscal do Município), na forma seguinte:

Descrição do Serviço	Valor em UFM
Inspeção de estabelecimentos de carne e derivados	3,00 UFM
Inspeção de estabelecimentos de leite e derivados	2,70 UFM
Inspeção de estabelecimentos de pescados e derivados	2,50 UFM
Inspeção de estabelecimentos de ovos e derivados	2,50 UFM
Inspeção de estabelecimentos de mel e derivados	2,00 UFM

Art. 3º. A taxa é devida por ocasião do requerimento administrativo, sendo utilizada a UFM da data do efetivo pagamento.

Art. 4º. Os valores referentes às taxas instituídas por esta Lei serão recolhidos em conta própria e código específico, devendo reverter em benefício de programas de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal ou de educação sanitária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL